

**LEI Nº 11.234, DE 22 DE ABRIL DE 2020**

**Acrescenta parágrafo único ao art. 43-B da Lei nº 8.616/03, que “Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte”.**

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao **art. 43-B da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003**, o seguinte **parágrafo único**:

“Art. 43-B - [...]

Parágrafo único - O responsável pela prestação de serviços que opere com os equipamentos e fiações aéreas a que se refere o *caput* deste artigo deve identificá-los com informações sobre a natureza do serviço prestado e sobre o responsável pela prestação do serviço.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2020.

Alexandre Kalil  
Prefeito de Belo Horizonte

*(Originária do Projeto de Lei nº 755/19, de autoria do vereador Gabriel)*